Ofício n.º 114/2025.

Iturama-MG, 25 de julho de 2025.

Câmara Municipal
Folha Nº 01
25/07/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Assunto: Segue Projeto de Lei n.º92/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que **"Altera o Art. 4º, da Lei nº 3.913, de 08 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências"".**

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
25/07/2025 13:29 000756

Câmara Municipal
Folha nº 02
25/07/25
Iturama-MG

MENSAGEM N.º 62/2025

Iturama/MG, 25 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Altera o Art. 4º, da Lei nº 3.913, de 08 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências"".**

A presente proposição tem por objetivo promover a reestruturação do referido Conselho, no intuito de adequar sua composição à realidade local, fortalecer a representatividade e garantir o pleno funcionamento do colegiado.

A alteração ora proposta leva em consideração as recorrentes dificuldades enfrentadas para o preenchimento de algumas vagas, especialmente aquelas destinadas à representação da Defensoria Pública, cuja ausência tem comprometido a formação completa do Plenário e, consequentemente, o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Nesse sentido, optou-se por substituir e redistribuir as vagas de forma mais compatível com as entidades e instituições que, de fato, possuem atuação efetiva e consolidada na promoção e defesa dos direitos das mulheres no município, assegurando que todas as conselheiras titulares e suplentes sejam do sexo feminino, conforme diretriz já estabelecida pela legislação vigente.

A nova redação estabelece um Plenário composto por 22 (vinte e duas) integrantes titulares e respectivas suplentes, sendo 11 (onze) representantes de órgãos governamentais e 11 (onze) da sociedade civil, dentre mulheres com comprovada atuação na área de direitos das mulheres, de forma a assegurar a paridade e diversidade na composição do Conselho.

Com isso, espera-se aprimorar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, garantindo maior efetividade das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência e à valorização das mulheres em Iturama.

Assim, confiamos no apoio e na aprovação deste projeto de lei por parte dos nobres Vereadores, certos de que a matéria atende ao interesse público e contribui de forma significativa para o fortalecimento da cidadania e da participação social.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Câmara Municipal
Folha nº 03
25/07/25
Rubrica
Iturama-MG

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal –

Prefeitura de Iturama
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Iturama-MG

PROJETO DE LEI N.º 92, DE 2025.

"Altera o Art. 4º, da Lei nº 3.913, de 08 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º, da Lei nº 3.913/2009**,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Plenário será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, todos do sexo feminino e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes dos órgãos governamentais e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, entre cidadãs que tenham atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher, sendo assim constituído:

I - Órgãos Governamentais:
a) 02 (duas) titulares e 02 (duas) suplentes, representantes da Secretária Municipal de Saúde;
b) 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
c) 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes da Secretária Municipal de Educação;
d) 02 (duas) titulares e 02 (duas) suplentes, representantes da Secretária Municipal de Cultura;
e) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, representantes do Poder Legislativo.

II – Sociedade Civil:
a) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
b) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, representante da Associação de Mulheres Rurais;
c) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, representante da Área de Segurança Pública;
d) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, representante da Casa da Amizade;
e) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, representante do Clube das Acácias;
f) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, representante do Lions Club;
g) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, representante da Associação de Bairros;
h) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, representante da imprensa local;
i) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, de entidade religiosa;

j) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, representante da AMI – Associação das Mulheres Ituramenses;
k) 01 (uma) titular e 01 (uma) suplente, representante da Associação das Bordadeiras de Iturama/MG."

Câmara Municipal Folha Nº 05 25/07/25 RESPONSÁVEL Iturama-MG

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 25 de julho de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -